



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00848/2023

Data de autuação
10/08/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR "ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Cearense para "Armando Leite Mendes de Abreu".

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO PEDROSA

Justificativa:

Formação Acadêmica

Licenciado em Engenharia Electrotécnica (Correntes Fortes), no Departamento de Engenharia Electrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra a 31 de Julho de 1981, com a média final de 17 Valores.

Efetuiu provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, Mestrado, com a classificação de Muito Bom em Março de 1983.

CURRICULUM

Licenciado em Engenharia Electrotécnica (Correntes Fortes) , no Departamento de Engenharia Electrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra a 31 de Julho de 1981.

Monitor no Departamento de Engenharia Electrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra de 16/07/80 a 30/11/81.

Frequentou um estágio na Dinamarca na Empresa, Central Termoeléctrica VESTKRAFT, ESBJERG de 01/08/81 a 31/01/82 .

Assistente estagiário do Departamento de Engenharia Electrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, desde 30/11/81 a 31/05/83.

Efectuou provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, Mestrado, com a classificação de Muito Bom em Março de 1983.

Assistente Efectivo do Departamento de Engenharia Electrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra desde 01/06/83 até 31/12/96 Sócio Gerente da SOFTIMBRA, Engenheiros Consultores, L.da. desde 1984 até 1995. É autor aos seguintes programas informáticos:

POC	Programa de Contabilidade Geral, Analítica e Centro de Custos.
GESTVEN	Programa de Gestão Comercial (Facturação, Stock e Tesouraria).
SAL	Programa de Gestão de Pessoal.

Consultor da SPERRY / UNISYS para Vendas Indirectas de 1984 a 1989.

Desenvolveu de 1985 a 1994, em conjunto com técnicos do Ministério de Agricultura , um trabalho bastante vasto no domínio da Informática Agrícola . É autor dos seguintes programas informáticos agrícolas:

GESTAGRO	Gestão de Explorações Agrícolas
CONTAGRO	Contabilidade Agrícola por Margens Brutas
GESTAGRUPO	Programa de Análise de Grupos de Explorações Agrícolas
ARRAC	Cálculo de Arraçoamentos para Animais
RAÇÕES	Cálculo Óptimo de Rações
SANIMAL	Detecção e Tratamento de Doenças para Animais
FÉRTIL	Cálculo de Fertilização Adubação de Solos
SANIAGRO	Detecção de Doenças e Tratamentos Fitossanitários para Plantas .
BOVINO	Gestão de Efectivo Bovino de Leite e Carne
SUÍNO	Gestão de Efectivo Suíno

Sócio Gerente da OESTINFOR- Comércio de Equipamentos e Trabalhos de Informática, L.da. de 1987 a 1995.

Sócio Gerente da A.P.G. - Análise Programação e Gestão, Lda. de 1988 e 1993.

Consultor da Empresa AT & C, Projectos e Instalações Eléctricas L.da., de 1988 a 1994, para a área de energias renováveis, nomeadamente Energia Eólica, participou na elaboração dos seguintes projectos "chave na mão":

Paul da Serra	Ilha da Madeira
Ruivo de Paul	Ilha da Madeira
Canical	Ilha da Madeira
S.Vicente	Ilha da Madeira
Pico de Urze	Açores
Serra Branca	Açores

Sócio Gerente da NOVIFORM, L.da. de 1994 a 1996.

Sócio e Consultor do IDER - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Energias Renováveis, no Brasil, desde Julho de 1996, participou e participa na elaboração de projectos de Energia Solar e Eólica. Director Geral, desde Janeiro de 2000 a Março de 2007.

Sócio e Director Geral da BRASELCO – Brasil Energias Solar e Eólica Ltda. – no Brasil, desde janeiro de 1996 a Dezembro 2017, tem desenvolvido vários estudos e projectos técnicos, económicos e financeiros, de implantação de Parques Eólicos, no Brasil.

Assessor e Consultor do Governo Federal Brasileiro para a implementação do PROINFA – Programa Federal de Incentivo às Energias Alternativas, para a área de Energia Eólica (1426 MW). Como director da BRASELCO, 455,33 MW foram contratados pelo PROINFA (Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica), ou seja, mais de um terço do programa para a fonte eólica.

Assessor e Consultor do Governo Estadual do Ceará, Brasil, para a implementação do programa PRÓ-EÓLICA – Programa Estadual de Incentivo à Implantação de Centrais Geradoras de Energia Eólica no Estado do Ceará.

De 15/09/98 a 31/10/98, participou num Curso Intensivo de Desenvolvimento e Análise de Projetos Econômicos e Financeiros de Energias Alternativas, dado pelo Banco Mundial em Washington tendo tido excelente aproveitamento, (97,5%)

Fundador da Câmara de Comércio Brasil Portugal no Ceará, em 2001, da qual foi Presidente de 2015 a 2017 e de 2017 a 2019, sendo atualmente Conselheiro da mesma.

Acionista e Administrador da SIIF Énergies do Brasil Ltda., entre 01/01/2006 e 31/12/2008.

Acionista e Administrador ENERGIA GLOBAL Ltda.

CEO da Martifer Renováveis do Brasil, de Janeiro de 2009 a Dezembro 2014.

CEO da QAIR Brasil desde Outubro de 2017, sendo atualmente o Presidente da mesma.

Presidente da Federação das Câmaras de Comércio Brasil Portugal no Brasil, da qual foi Vice de 2015 a 2019.

Durante este período participou em vários congressos e conferências, como participante e conferencista e presidente de feiras, congressos e exposições, tendo dado vários cursos e seminários, bem como publicado vários artigos a nível Nacional e Internacional.

Estando no Ceará desde 1996, ao longo da sua vida como Cearense, tem sido responsável por investimentos no nosso estado de mais de 10 bi de Reais, sendo um dos principais percursores das Energias Renováveis no Ceará e no Brasil.

Diante do exposto, conto com os nobres pares da aprovação desta propositura que submeto a este Soberano Plenário.



DEPUTADO ESTADUAL

BRUNO PEDROSA



DEPUTADO ESTADUAL
ALCIDES FERNANDES
PL

DEPUTADO ESTADUAL
AYSSON AGUIAR
PCDoB

DEPUTADO ESTADUAL
ANTÔNIO HENRIQUE
PDT

DEPUTADO ESTADUAL
CARMELLO NETO
PL

DEPUTADO ESTADUAL
CLAUDIO PINHO
PDT

DEPUTADO ESTADUAL
DANNIEL OLIVEIRA
MDB

DEPUTADA ESTADUAL
DAVI DE RAIMUNDÃO
MDB

DEPUTADO ESTADUAL
DE ASSIS DINIZ
PT

DEPUTADO ESTADUAL
DRA. SILVANA
PL

DEPUTADO ESTADUAL
EMILIA PESSOA
PSDB

DEPUTADO ESTADUAL
EVANDRO LEITÃO
PDT

DEPUTADO ESTADUAL
FELIPE MOTA
UNIÃO BRASIL

DEPUTADO ESTADUAL
FERNANDO SANTANA
PT

DEPUTADO ESTADUAL
FIRMO CAMURÇA
UNIÃO BRASIL

DEPUTADO ESTADUAL
GABRIELLA AGUIAR
PSD

DEPUTADO ESTADUAL
JEOVÁ MOTA
PDT

DEPUTADO ESTADUAL
JÃO JAIME
PP

DEPUTADO ESTADUAL
JÔ FARIAS
PT

DEPUTADO ESTADUAL
MISSIAS DIAS
PT

DEPUTADA ESTADUAL
OSNIAR BAQUIT
PDT

DEPUTADO ESTADUAL
QUEIROZ FILHO
PDT

DEPUTADA ESTADUAL
ROMEU ALDIGUERI
PDT

DEPUTADO ESTADUAL
SARGENTO REGINAURO
UNIÃO BRASIL

DEPUTADA ESTADUAL
SÉRGIO AGUIAR
PDT

DEPUTADO ESTADUAL
ALMIR BIÉ
PP

DEPUTADO ESTADUAL
ANTÔNIO GRANJA
PDT

DEPUTADO ESTADUAL
GUILHERME BISMARCK
PDT

DEPUTADO ESTADUAL
NIZO COSTA
PT

DEPUTADO ESTADUAL
SÍMÃO PEDRO
PSD

DEPUTADA ESTADUAL
JULIANA LUCENA
PT

DEPUTADO ESTADUAL
LEONARDO PINHEIRO
PP

DEPUTADA ESTADUAL
LIA GOMES
PDT

DEPUTADA ESTADUAL
LUANA RIBEIRO
CIDADANIA

A. MS
AGG NOR NETO
ANTONIO GRANJA

ny

DEPUTADO ESTADUAL
AP. INUIZ HENRIQUE
REPUBLICANOS

DEPUTADO ESTADUAL
DAVID DURAND
REPUBLICANOS

DEPUTADO ESTADUAL
DR. OSCAR RODRIGUES
UNIÃO BRASIL

DEPUTADO ESTADUAL
FERNANDO HUGO
PSD

DEPUTADO ESTADUAL
GUILHERME LANDIM
PDT

DEPUTADA ESTADUAL
MARTA GONÇALVES
Marta Gonçalves

DEPUTADO ESTADUAL
RENATO ROSEN
PSOL

DEPUTADO ESTADUAL
STUART CASTRO
AVANTE

DEPUTADO ESTADUAL
GUILHERME SAMPAIO
PT

DEPUTADA ESTADUAL
LARISSA GASPAR
PT

DEPUTADO ESTADUAL
LUCIANO FIGUEIRA
PMN

JULIANA LUCENA

MOÉSIO LOIOLA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	16/08/2023 09:51:21	Data da assinatura:	16/08/2023 10:43:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
16/08/2023

LIDO NA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	23/08/2023 11:05:35	Data da assinatura:	23/08/2023 11:06:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
23/08/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 848/2023		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	24/08/2023 11:09:12	Data da assinatura:	24/08/2023 11:09:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
24/08/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0848/2023		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	07/11/2023 15:21:39	Data da assinatura:	07/11/2023 15:23:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
07/11/2023

CONSULTORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 0848/2023

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 00848/2023 de autoria do Excelentíssimo deputado Bruno Pedrosa. **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense para Armando Leite Mendes de Abreu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Justificando a propositura do Projeto de Lei, o ilustre parlamentar o faz mediante o emprego dos seguintes argumentos:

Armando Leite Mendes de Abreu é licenciado em engenharia elétrica, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (Portugal, 1981). Foi monitor e assistente no departamento e frequentou estágio na Central Termoelétrica Vestkraft, na Dinamarca.

Tão rica e profunda quanto diversificada, a produção científica e tecnológica do homenageado é notória. Basta saber que Armando Mendes é autor de programas de informática das áreas de contabilidade geral; análise; centro de custos; gestão comercial e gestão de pessoas.

O personagem em foco também ajudou a desenvolver tecnologias para fertilização e adubação; detecção e tratamento de doenças de animais, entre muitas outras.

No Governo Federal, Armando foi assessor e consultor do Programa de Incentivo às Energias Alternativas (Proinfra), para a área de energia eólica.

O homenageado exerceu as mesmas funções no Estado do Ceará, no Programa Estadual de Incentivo à Implantação de Centrais Geradoras de Energia Eólica no Estado do Ceará (Pró-eólica).

Na vasta atuação no segmento privado, o candidato a ser o mais novo cidadão cearense foi, entre outros destaques:

- Sócio-gerente na Softimbra Engenheiros Consultores;
- Sócio-gerente na Oestinform Comércio de Equipamentos;
- Sócio-gerente na APG Análise Programação e Gestão;
- Sócio-gerente na Noviform.
- Sócio e diretor geral da Braselco - Brasil Energias Solar e Eólica Ltda.
- Acionista e administrador da Sif Energias do Brasil
- CEO da Martifer Renováveis do Brasil
- CEO da Qair Brasil, da qual é presidente.

Armando Mendes foi consultor nas empresas AT&C e Sperry, assim como consultor e diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Energias Renováveis (IDER).

Ele fundou a Câmara de Comércio Brasil-Portugal, no Ceará e presidiu a Federação das Câmaras de Comércio Brasil-Portugal no Brasil.

Armando Mendes participou, inclusive como palestrante, de vários congressos, conferências, feiras, exposições, seminários e cursos - no Brasil e no Exterior.

Entre as atuações, destacam-se um curso intensivo sobre desenvolvimento e projetos de energias alternativas, do Banco Mundial, em Washington (Estados Unidos).

Armando também participou de relevantes projetos na Ilha da Madeira e nos Açores.

Na extensa atuação no Estado do Ceará, desde 1996, Armando Mendes foi responsável por investimentos da ordem de R\$ 10 bilhões, sendo um dos precursores das energias renováveis no Ceará e no Brasil. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta propositura, ora submetida a este Soberano Plenário.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – **A lei poderá conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, **será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), **in verbis**:

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0848/2023.

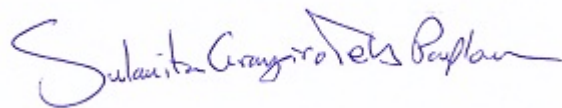
É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona". The signature is fluid and cursive, with the first name "Sulamita" being the most prominent.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 848/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	13/11/2023 16:15:31	Data da assinatura:	13/11/2023 16:17:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
13/11/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 848/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	13/11/2023 19:49:23	Data da assinatura:	13/11/2023 19:51:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
13/11/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	16/11/2023 11:36:41	Data da assinatura:	16/11/2023 11:38:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 848/2023 - AUTORIA DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/11/2023 12:26:10	Data da assinatura:	24/11/2023 15:14:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
24/11/2023

PROJETO DE LEI Nº 848/2023

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU.

I – RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 848/2023 de autoria do Deputado Bruno Pedrosa, que “**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU**”.

Dispõe os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense para Armando Leite Mendes de Abreu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificando a propositura do Projeto de Lei, o ilustre parlamentar o faz, apresentando a biografia do homenageado, onde abaixo transcrevemos os principais tópicos da relevância que este cidadão representa para o desenvolvimento do nosso estado:

Armando Leite Mendes de Abreu é licenciado em engenharia elétrica, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (Portugal, 1981). Foi monitor e assistente no departamento e frequentou estágio na Central Termoelétrica Vestkraft, na Dinamarca.

Tão rica e profunda quanto diversificada, a produção científica e tecnológica do homenageado é notória. Basta saber que Armando Mendes é autor de programas de informática das áreas de contabilidade geral; análise; centro de custos; gestão comercial e gestão de pessoas.

O personagem em foco também ajudou a desenvolver tecnologias para fertilização e adubação; detecção e tratamento de doenças de animais, entre muitas outras.

No Governo Federal, Armando foi assessor e consultor do Programa de Incentivo às Energias Alternativas (Proinfra), para a área de energia eólica.

Na extensa atuação no Estado do Ceará, desde 1996, Armando Mendes foi responsável por investimentos da ordem de R\$ 10 bilhões, sendo um dos percussores das energias renováveis no Ceará e no Brasil.

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em seu estudo técnico concluiu que:

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0848/2023.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, **sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa, com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º, 2º, 2º-A, 3º e 4º da Lei 12.510/1995, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado. (grifo nosso)

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2º A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.”

Art 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art.4º - Durante a sessão legislativa anual, não serão concedidos mais de (14) quatorze títulos honoríficos de Cidadania Cearense” (grifos nosso).

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II do Regimento Interno:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental e de técnica de redação legislativa;

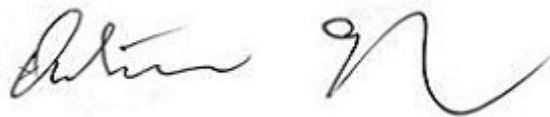
II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;

II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº848/2023 de autoria do deputado Bruno Pedrosa.

Verificamos que o autor da propositura em tela, atendeu ao que prescrevem os artigos 1º e 2ª da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995 (que estabelece normas para concessão de Títulos de Cidadão Cearense), visto que apresentou tal monção através de projeto de Lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como, apresentou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao nosso Estado.

Assim posto, e, entendendo que o Projeto em pauta se encontra em perfeita sintonia com os preceitos constitucionais e regimentais, e, pela relevância que a personalidade a ser homenageada representa para o nosso estado, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Nº 848/2023** que **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU**.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	29/11/2023 09:48:44	Data da assinatura:	29/11/2023 09:50:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 28/11/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição nº 00848/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor(a): Deputado Bruno Pedrosa

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Armando Leite Mendes de Abreu

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2024.



Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora



1ª Vice-Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará.

PROJETO DE LEI Nº 00848/2023

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO SENHOR ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU

PARECER

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Bruno Pedrosa, concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Senhor ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará. O homenageado é Engenheiro Eletrotécnico formado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Sócio e consultor do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Energia Renováveis, no Brasil, participa da elaboração de projetos de energia solar e eólica. Assessor e Consultor do Governo Federal Brasileiro para a implantação do PROINFA – Programa Federal de Incentivo às Energias Alternativas para a área de Energia Eólica.

Fundador da Câmara de Comércio Brasil-Portugal no Ceará, em 2021, está em nosso Estado desde 1996, e tem sido responsável por investimentos no Ceará de mais de 10 bilhões de reais, sendo um dos principais precursores das Energias Renováveis no Ceará e Brasil.

Tendo em vista que a honraria proposta atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.510/95, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadão Cearense ao Senhor ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU..

Sala da Mesa Diretora, aos 17 de Dezembro de 2024.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei: nº 00848/2023

Autor: Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Armando Leite Mendes de Abreu

Relator: Deputado Fernando Santana

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER



Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE



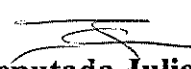
Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE



Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE



Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO



Deputada Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA

Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO